



AVEIRO

Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA DE 31-10-2024

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho, Doutor Fernando Manuel Martins Nogueira, Eng.ª Rosa Maria Monteiro Venâncio e Dr. Rui Jorge Soares Carneiro.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Morêto.

Pelas 10:38h, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

FALTAS

Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta do Sr. Vereador Dr. João Filipe Andrade Machado.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta n.º 012/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira e Controlo Orçamental, da Divisão de Administração Financeira, e pela Subunidade Orgânica Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Divisão de Recursos Humanos, intitulada “GRANDES OPÇÕES DO PLANO, ORÇAMENTO, MAPA DE PESSOAL E MAPA ANUAL GLOBAL CONSOLIDADO DE RECRUTAMENTOS AUTORIZADOS (MARA) 2025”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de outubro de 2024, e considerando que:

1. Compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Grandes Opções do Plano e a proposta de Orçamento;
2. Nos termos do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, os serviços devem prever anualmente o Mapa de Pessoal, tendo em conta as atividades de natureza permanente ou temporária a desenvolver durante a execução do orçamento, o número e caracterização dos postos de trabalho necessários para o efeito, sendo aprovado conjuntamente com o orçamento;
3. Por força do disposto no n.º 1, do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o Orçamento da Câmara Municipal de Aveiro deve prever os encargos relativos às remunerações do pessoal e os encargos referentes aos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e para os quais se preveja recrutamento;

ufm

4. As novas competências que o Município de Aveiro tem vindo a assumir, no âmbito da descentralização de competências, prevista na Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, nomeadamente nas áreas da Educação, da Cultura e da Ação Social e da Saúde;

5. A assunção destas competências tem alocado um número crescente de atividades e evidenciado a necessidade de recrutamento de novos recursos humanos;

6. A Portaria n.º 73-A/2021, de 30 de março - que alterou a Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro - determinou o aumento do rácio de trabalhadores necessários para o regular funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino (Pessoal Não Docente) do Município de Aveiro;

7. A diminuição de recursos humanos registada em 2024, em várias áreas de atividade da Câmara Municipal, resultante de aposentações, denúncias de contrato de trabalho em funções públicas e contratações para outros órgãos ou serviços por via de procedimentos concursais, e a que a área da Educação não é alheia, nomeadamente na área administrativa/assistentes técnicos e nos assistentes operacionais;

8. As aposentações previstas para os anos de 2024, 2025 e 2026, em todas as carreiras e categorias, atenta a proximidade da idade da aposentação de um número considerável de trabalhadores, de diversas áreas;

9. Na sequência dos procedimentos concursais comuns abertos desde 2020, constituíram-se várias reservas de recrutamento nas carreiras de Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional, nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro (em vigor à data da abertura e publicitação dos correspondentes avisos), às quais se deverá recorrer sempre que estejam em causa idênticos postos de trabalho, mas já atingiram o seu termo, no decurso do ano de 2024;

10. A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro ainda não constituiu a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA) para os respetivos Municípios, de entre os quais, o de Aveiro;

11. Se mantém a necessidade de recrutamento de novos postos de trabalho para o ano de 2025, em várias áreas de atividade da Câmara Municipal de Aveiro, nas carreiras / categorias de Assistente Operacional, Assistente Técnico e de Técnico Superior;

12. Nos termos do n.º 1, do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos Trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal;

13. Nos termos dos n.ºs 4 e 6, do artigo 30.º da referida norma, o serviço pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo (certo ou incerto) ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal aberto ao abrigo e nos limites constantes do “mapa anual global aprovado” (ou MARA), pelo despacho a que se refere o n.º 6, do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

14. Caso haja necessidade de proceder à abertura de novos procedimentos concursais, abertos a candidatos com e sem vínculo de emprego público, é necessária a aprovação do “MARA - Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados”, apenso à proposta como Anexo I.

Considerando, ainda, que se preveem outras medidas de valorização dos Recursos Humanos a levar a cabo durante o ano de 2025, designadamente:



a. O regime especial de aceleração do desenvolvimento das carreiras, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024, para os Trabalhadores que acumulem seis ou mais pontos na avaliação de desempenho no ano de 2025, reunidos os demais requisitos determinados por via legal (Decreto-Lei n.º 75/2023, de 29 de agosto);

b. As alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório, por força da avaliação do desempenho e da valorização dos anos de antiguidade (carreira de Assistente Operacional);

c. A revisão e/ou implementação de alguns suplementos remuneratórios (subsídios de turno, de penosidade e insalubridade, abono para falhas, isenção de horário, etc.), devidos aos trabalhadores que exercem as suas funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes, como sejam as áreas da Cultura e Turismo, Mobilidade/BUGA, Mercados Municipais ou outras;

d. A abertura de procedimentos concursais para cargos dirigentes de 3.º Grau, atenta a especificidade de algumas subunidades orgânicas, para as quais se pretende um nível de coordenação e controlo mais específico, que permita por um lado coadjuvar o titular do cargo dirigente da respetiva unidade orgânica e por outro assegurar o cumprimento das competências da subunidade com maior eficiência e eficácia.

Foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. Miguel Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Fernando Nogueira, Eng.ª Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro:

1. Aprovar, em conformidade com o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o documento Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2025, anexo à proposta, e a sua submissão à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, conforme disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. Aprovar, em conformidade com o disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a submissão à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal do Mapa de Pessoal para o ano de 2025, nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º da mesma Lei;

3. Aprovar, em conformidade com o disposto nos n.ºs 4 e 6, do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados, para o ano de 2025, anexo à proposta, do qual consta a necessidade de recrutamento de 66 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, e a sua submissão à Assembleia Municipal de Aveiro para apreciação e deliberação.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta n.º 006/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira e Controlo Orçamental, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) 2025”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de outubro de 2024, e considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação, “o Imposto Municipal sobre Imóveis incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam”;

2. O Município tem de gerar receitas próprias e necessárias, tendo o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) especial relevância no que concerne ao suporte das despesas correntes e de capital;

3. O intervalo de fixação da taxa de IMI a aplicar a prédios urbanos, previsto na alínea c), n.º 1, do artigo 112.º do CIMI, situa-se entre 0,3% e 0,45%; o Município fixou a taxa 0,4% para o imposto respeitante ao ano de 2018 e que se manteve até ao ano de 2022 com resultados ligeiramente progressivos, tendo para o ano de 2023 sido fixada a taxa 0,35%; com a descida da taxa para o ano 2023 e o aumento do benefício fiscal IMI Familiar, a receita prevista arrecadar até ao final de 2024 apresenta uma redução, conforme a seguir detalhado:

Evolução do IMI				
Ano (Cobrança)	2021 (IMI 2020- Tx 0,4%)	2022 (IMI 2021 - Tx 0,4%)	2023 (IMI 2022 - Tx 0,4%)	2024* (IMI 2023 - Tx 0,35%)
Receita	18 580 415,98	19 201 464,83	19 410 378,29	17 391 516,13
Variação	0,39%	3,34%	1,09%	-10,40%

*Valor apurado com base na informação reportada pela AT

Considerando, ainda, que:

4. Para o IMI do ano de 2023 (com cobrança em 2024), o Município assumiu a redução da taxa de 0,4% para 0,35% e pretende manter esse compromisso para o imposto do ano de 2024, a cobrar em 2025, resultando, da análise à evolução deste imposto e considerando o imposto estimado a arrecadar até ao final de 2024, uma variação positiva para 2025, na ordem de 132 mil euros, mantendo-se a taxa em 0,35%:

Estimativa de IMI arrecadar em 2025*		
2024	2025	Diferencial
Tx 0,35%	Tx 0,35%	[2024 vs 2025 (0,35%)]
17 391 516,13 €	17 523 843,33 €	132 327,20 €

* Considerando as isenções que terminam em 2023 e deduzido o valor do IMI Familiar

5. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 112.º-A do CIMI, alterado pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, “*Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:*

Tabela de Dedução - n.º 1, art.º 112º-A do CIMI	
Nº de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30
2	70
3 ou mais	140

6. Na informação disponibilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, conforme dispõe o n.º 6, do artigo 112.º-A do Código do IMI, o número de agregados familiares com um, dois e três ou mais

dependentes, a 31 de dezembro de 2023, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do Município de Aveiro, é o seguinte:

Agregados familiares - n.º 6, art.º 112º-A do CIMI	
N.º de dependentes	N.º de agregados
1	3483
2	2429
3 ou mais	341

7. A estimativa das reduções fixas previstas no n.º 1, do artigo 112.º-A do Código do IMI, ao conjunto dos 6.253 agregados familiares que poderão beneficiar do designado “IMI Familiar”, representa um total de 322.260,00€, valor que equivale a cerca de 1,8% do valor de IMI que se prevê cobrar em 2025, não considerando a redução da taxa:

IMI Familiar - art.º 112º-A do CIMI					
2024					
N.º dependentes	N.º agregados (i)	VPT	Coleta IMI (ii)	Dedução à coleta	Coleta correspondente à dedução IMI familiar
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=[(2)*(5)]
1	3483	350 047 750,38 €	1 074 479,89 €	30,00 €	104 490,00 €
2	2429	281 126 850,14 €	825 885,85 €	70,00 €	170 030,00 €
3 ou mais	341	46 039 813,34 €	122 395,25 €	140,00 €	47 740,00 €
Total	6253	677 214 413,86 €	2 022 760,99 €		322 260,00 €

(i) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2023
(ii) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2023, bem como a dedução prevista no n.º 1 do art.º 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano

8. A proposta de redução do IMI Familiar tem, igualmente, relevantes vantagens socioeconómicas para o Município, na medida em que:

- a) vai propiciar mais disponibilidade de rendimento para os 6.253 agregados familiares, que, assim, o podem investir na educação dos seus filhos (e/ou na compra de bens e serviços para a sua gestão) com efeitos diretos na indução da atividade económica, na criação de emprego e de riqueza;
- b) constitui-se como mais um incentivo para o aumento da natalidade dos agregados familiares do Município, com as consequências positivas para a atividade social e económica do Município, e para o pagamento de taxas e impostos municipais, e outros impostos nos quais o Município tem participação (IRS, IRC e IVA);
- c) constitui-se como mais um atrativo para a fixação de novos agregados familiares no Município, com óbvias consequências positivas para a atividade social e económica do Município, e para o pagamento de taxas e impostos municipais, e outros impostos nos quais o Município tem participação (IRS, IRC e IVA).

9. Com a fixação da taxa de IMI para o ano de 2024 em 0,35% e a aplicação do benefício do IMI Familiar, o imposto previsto arrecadar em 2025 será cerca de 17,5 milhões de euros:



Estimativa de IMI 2025* - Taxa 0,35%		
Sem Benefício IMI Familiar	Benefício IMI Familiar	IMI Arrecadar
(1)	(2)	(3)=(1)-(2)
17 846 103,33 €	322 260,00 €	17 523 843,33 €

10. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 112.º do CIMI, “as taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

a) *Prédios rústicos: 0,8%;*

b) *(Revogada) (art.º 204º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro);*

c) *Prédios urbanos: 0,3 % a 0,45 % (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)”.*

11. A competência para a fixação da taxa a aplicar em cada ano, dentro do intervalo previsto na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º, é da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo do CIMI;

12. Nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a competência da Assembleia Municipal em matéria de fixação, nos termos da lei, de taxas municipais e fixação dos respetivos quantitativos, é exercida sobre proposta da Câmara Municipal;

13. Nos termos do disposto no n.º 14, do dito artigo 112.º, do CIMI, “as deliberações da Assembleia Municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c), n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro”.

Foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. Miguel Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Fernando Nogueira, Eng.ª Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro:

1. Aprovar, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 112.º do CIMI, fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para o ano de 2024, cuja cobrança ocorre em 2025, em 0,35% para prédios urbanos;

2. Aprovar, nos termos do disposto no n.º 8, do artigo 112.º do CIMI, a majoração da taxa em 30%, aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;

3. Aprovar, nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 112.º-A do CIMI, uma redução do imposto a pagar em 2025, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, sendo a dedução fixa de 30,00€ para agregados familiares com 1 dependente a cargo, 70,00€ para agregados familiares com 2 dependentes a cargo e 140,00 € para agregados familiares com 3 ou mais dependentes a cargo;

4. Submeter a proposta à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos no n.º 5, do artigo 112.º do CIMI;

5. Que os serviços providenciem a remessa da proposta aprovada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 14, do artigo 112.º do CIMI.

O Sr. Vereador Dr. Rui Carneiro apresenta a seguinte declaração de voto:

“Apresento declaração de voto a título individual, para os pontos 1.1.2. e 1.1.4. da ordem de trabalhos da Reunião de Câmara N.º 20, após ter votado ‘contra’ ambas as propostas, seguindo a orientação do Partido Socialista, pelo qual fui eleito, e no respeito pela disciplina de voto a que estes temas relevantes para a atividade municipal anual nos obriga. No entanto, é meu entender, que uma redução quer do Imposto Municipal sobre Imóveis, quer da Participação Variável no IRS, não são a melhor decisão neste momento para o município de Aveiro, por nos encontrarmos numa fase em que financeiramente é preciso continuar com o atual nível de receitas sob pena de uma redução desta, e automaticamente com efeito no saldo de gerência, afetar de forma direta a capacidade de investimento que o município pode e deve realizar. Sendo contra a contratação de outra fonte de financiamento, é meu entender, que a capacidade de investimento do município está dependente da capacidade do encaixe pela via de impostos e taxas camarárias, que deve ser bem gerida, por forma a complementar com o recebimento de fundos europeus em algumas obras, mas que não se consegue definir temporalmente nesta fase. Esta necessidade de saldo para avançar com concursos e adjudicações de investimentos, leva a que haja decisões políticas sobre a captação de receita, mas que caso esta seja reduzida, obrigue a fazer escolhas políticas sobre a despesa, no caso, a não realizar. Assim, considerando eu que o município deve manter um nível de investimento elevado, se não até melhorá-lo em percentagem de execução (não significando isso concordância com o plano de projetos apresentado), não vislumbro vantagem imediata do impacto da perda das duas receitas em causa, em contraponto com a vantagem que seria dada aos munícipes na redução daquilo que é a sua carga fiscal.”

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta n.º 007/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira e Controlo Orçamental, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “DERRAMA 2025”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de outubro de 2024, e considerando que:

1. A estrutura orçamental do Município de Aveiro exige receitas próprias que permitam fazer face às despesas correntes e de capital, garantindo o funcionamento de todos os serviços e a realização de investimentos promotores do desenvolvimento integrado do Município e da melhoria contínua da qualidade de vida dos Cidadãos;

2. A evolução da receita de Derrama demonstra o desempenho da atividade económica no Concelho de Aveiro, que nos últimos 2 anos foi de crescimento, a um ritmo menos acentuado em 2023 e com previsão de uma ligeira quebra em 2024:

Derrama				
Ano	2021	2022	2023	2024*
Receita	3.649.092,79€	5.727.535,57€	6.085.788,55€	5.909.345,86€
Varição	-11%	57%	6%	-3%

* Valor apurado até 10 outubro

3. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, na sua atual redação, *“Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigorará até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”*;

4. Durante o ano 2025 será dada continuidade ao plano de investimentos com relevante dimensão financeira, nomeadamente ao nível da prestação de serviços públicos essenciais e do desenvolvimento, com enquadramento novo em termos de Fundos Comunitários, dado o início da execução do Portugal 2030 e a entrada na fase final da execução do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);

5. Por outro lado, no âmbito das suas responsabilidades enquanto parceiro ativo e líder da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, o Município de Aveiro é beneficiário e corresponsável pela execução material e comparticipação financeira de outro vasto conjunto de obras e intervenções públicas com expressão relevante na qualidade de vida dos nossos Municípios; entre essas intervenções no Município de Aveiro que exigem comparticipações financeiras da Câmara Municipal, estão várias que se integram nos projetos do Baixo Vouga Lagunar, Parque da Ciência e Inovação, Polis Litoral Ria de Aveiro, empresa Águas da Região de Aveiro, Associação de Municípios do Carvoeiro-Vouga, Turismo do Centro de Portugal, entre outros.

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar, ao abrigo do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, uma derrama, para cobrança no ano de 2025, de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC; submeter a proposta à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e para os efeitos previstos na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º da mesma Lei, e que os serviços providenciem a remessa da proposta aprovada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 17, do referido artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta n.º 008/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira e Controlo Orçamental, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – ANO 2025”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de outubro de 2024, e considerando que:

1. Nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), *“1 - A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é obtida através das seguintes formas de participação: (...) c) uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio*

fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º do Código do IRS.”;

2. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 26.º do RFALEI, “*Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5/prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º do Código do IRS.”;*

3. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 26.º do RFALEI, “*A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.”;*

4. Nos termos do disposto no n.º 3, do referido artigo 26.º do RFALEI, “*Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5/prct. no IRS.”;*

5. A Participação Variável no IRS tem um contributo significativo no que concerne ao suporte das despesas correntes, nomeadamente no pagamento mensal das despesas com o pessoal;

6. A variação da Participação Variável no IRS verificada entre 2021 e 2024 é proveniente da variação dos rendimentos dos contribuintes, com uma participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho Aveiro:

Participação Variável no IRS

Ano	2021	2022	2023	2024*
Receita	6.085.290,00€	6.160.328,00€	6.778.127,00€	7.443.216,00€
Variação	17%	1%	10%	10%

*Valor total previsto no OE/2024

Foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.^a Ana Cláudia Oliveira, Dr. Miguel Capão Filipe e Dr.^a Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Fernando Nogueira, Eng.^a Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro, aprovar, ao abrigo do n.º 2, do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, uma participação variável de 5% no IRS para os rendimentos de 2025; submeter a proposta à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e para os efeitos previstos na alínea e), do n.º 1, do artigo 25.º da mesma Lei, e que os serviços providenciem a remessa da proposta aprovada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2, do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

O Sr. Vereador Dr. Rui Carneiro apresenta a seguinte declaração de voto:

“*Apresento declaração de voto a título individual, para os pontos 1.1.2. e 1.1.4. da ordem de trabalhos da Reunião de Câmara N.º 20, após ter votado ‘contra’ ambas as propostas, seguindo a orientação do Partido Socialista, pelo qual fui eleito, e no respeito pela disciplina de voto a que estes temas relevantes para a atividade municipal anual nos obriga. No entanto, é meu entender, que uma redução quer do Imposto Municipal sobre Imóveis, quer da Participação Variável no IRS, não são a melhor decisão neste momento para*

o município de Aveiro, por nos encontrarmos numa fase em que financeiramente é preciso continuar com o atual nível de receitas sob pena de uma redução desta, e automaticamente com efeito no saldo de gerência, afetar de forma direta a capacidade de investimento que o município pode e deve realizar. Sendo contra a contratação de outra fonte de financiamento, é meu entender, que a capacidade de investimento do município está dependente da capacidade do encaixe pela via de impostos e taxas camarárias, que deve ser bem gerida, por forma a complementar com o recebimento de fundos europeus em algumas obras, mas que não se consegue definir temporalmente nesta fase. Esta necessidade de saldo para avançar com concursos e adjudicações de investimentos, leva a que haja decisões políticas sobre a captação de receita, mas que caso esta seja reduzida, obrigue a fazer escolhas políticas sobre a despesa, no caso, a não realizar. Assim, considerando eu que o município deve manter um nível de investimento elevado, se não até melhorá-lo em percentagem de execução (não significando isso concordância com o plano de projetos apresentado), não vislumbro vantagem imediata do impacto da perda das duas receitas em causa, em contraponto com a vantagem que seria dada aos munícipes na redução daquilo que é a sua carga fiscal.”

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta n.º 009/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira e Controlo Orçamental, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) - 2025”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de outubro de 2024, e considerando que:

1. A Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, que aprovou a Lei das Comunicações Eletrónicas, na sua redação atual, estabelece no seu artigo 169.º a existência de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes de serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do correspondente Município;

2. O percentual é aprovado anualmente pelo município, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que respeita a sua vigência e não pode ultrapassar 0,25%, conforme decorre da alínea b), n.º 3, do artigo 169.º, da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto;

3. Os resultados da TMDP dependem da variação anual do número de clientes com serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, cujos valores arrecadados pelo Município no último quadriénio, são os seguintes:

TMDP				
Ano	2021	2022	2023	2024*
Receita	38.764,49€	38.161,40€	38.870,67€	36.173,44€
Variação	14%	-2%	2%	-7%

*Valor previsional a 31 de dezembro

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem, para cobrança no ano de 2025, em 0,25%, e submeter a proposta à apreciação e deliberação da Assembleia



Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, e da alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta n.º 010/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Tesouraria, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “ATUALIZAÇÃO DE TAXAS - REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de outubro de 2024, e considerando que: nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 4.º do Regulamento n.º 1077/2022, Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas (RMTOR), publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 214, a 7 de novembro de 2022, *“Os valores das taxas e outras receitas municipais previstos na Tabela referida no número anterior serão atualizados: a) Anualmente, por previsão orçamental, de acordo com a taxa de variação média dos últimos 12 meses do índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, sendo afixada no edifício dos Paços de Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia através de Edital e demais locais de estilo, para vigorar a partir da data da sua aprovação”*; considerando, igualmente, que a taxa de variação média dos últimos doze meses do índice de preços ao consumidor, com referência a setembro 2024, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, fixou-se em 2,19%, foi deliberado, por unanimidade:

1. Aprovar a atualização das taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas em 2,19%, ao abrigo do n.º 2, do artigo 4.º do referido Regulamento n.º 1077/2022, de 7 de novembro, por aplicação da taxa de variação média dos últimos doze meses do índice de preços ao consumidor com referência a setembro de 2024 e com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025;

2. Submeter a proposta à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e para os efeitos previstos na alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º da mesma Lei;

3. Que os serviços providenciem a afixação da tabela de taxas, anexa à proposta, que vier a ser aprovada, no Gabinete de Atendimento Integrado e nas sedes das Juntas de Freguesia e demais locais de estilo através de Edital, para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta n.º 011/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Tesouraria, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “ATUALIZAÇÃO DE TAXAS - REGULAMENTO URBANÍSTICO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de outubro de 2024, e considerando que: nos termos do disposto no artigo 43.º do Regulamento n.º 975/2022, Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro (RUMA), publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 200, em 17 de outubro de 2022, *“Os valores das taxas e outras receitas municipais previstos na tabela do Anexo II que não resultem de quantitativos fixados por disposição legal, são atualizados anualmente com base na taxa de inflação, mediante proposta a incluir no Orçamento Municipal, juntamente com a proposta de taxas a vigorar, que substitui automaticamente os valores do presente Regulamento, sendo a tabela com os novos valores afixadas no edifício dos Paços de Concelho e nas sedes das*



Juntas de Freguesia através de edital, para vigorar a partir da data da sua aprovação.”; considerando, igualmente, que a taxa do índice de preços ao consumidor (IPC), com referência a setembro 2024, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, fixou-se em 2,07%, foi deliberado, por unanimidade:

1. Aprovar a atualização das taxas previstas no Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro em 2,07%, ao abrigo do n.º 1, do artigo 43.º do referido Regulamento n.º 975/2022, por aplicação da taxa do índice de preços ao consumidor com referência a setembro de 2024 e com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025;

2. Submeter a proposta à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e para os efeitos previstos na alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º da mesma Lei;

3. Que os serviços providenciem a afixação da tabela de taxas, anexa à proposta, que vier a ser aprovada, no Gabinete de Atendimento Integrado e nas sedes das Juntas de Freguesia e demais locais de estilo através de Edital, para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL

Presente o documento intitulado “RELATÓRIO DE ASSUNTOS DE RELEVANTE INTERESSE PARA A REGIÃO DE AVEIRO PARA ANÁLISE DO NOVO GOVERNO - JULHO DE 2024”, anexo à informação, subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de outubro de 2024, e considerando que: o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) aprovou, no dia 2 de setembro de 2024, o documento “Relatório de Assuntos de Relevante Interesse para a Região de Aveiro para análise do novo Governo - julho de 2024”; a CIRA procedeu ao envio formal do referido Relatório ao Primeiro-Ministro, a vários Ministros do atual Governo e ao Secretário de Estado das Autarquias Locais e do Ordenamento do Território, solicitando reuniões de trabalho para o seu tratamento, e que o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro já tornou público o Relatório em referência, por via da reunião da Assembleia Intermunicipal, realizada a 30 de setembro de 2024, sendo pertinente dar conhecimento formal ao Executivo Municipal do seu teor, foi dado conhecimento ao Executivo do referido Relatório, elaborado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, anexo à informação subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada «PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO “REFERENCIAL DE EDUCAÇÃO PARA A SEGURANÇA, A DEFESA E A PAZ”», subscrita pelo Sr. Presidente, e considerando que:

1. A Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, na sua redação atual, determina no n.º 4, do seu artigo 12.º, que outros serviços públicos, com relevância para o sistema de ensino nacional, devem desenvolver ações de sensibilização e divulgação do papel da defesa nacional e das Forças Armadas, “através da integração da temática da defesa nacional em curricula escolares”;

2. O Conceito Estratégico de Defesa Nacional, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, de 5 de abril, contempla, como vetor e linha de ação estratégica, a promoção, através das instituições



da educação, da segurança e da defesa nacional, de uma cultura de segurança e a promoção, nos programas escolares, dos valores nacionais e da formação para um patriotismo democrático e cosmopolita;

3. De acordo com as Linhas Orientadoras da Educação para a Cidadania, a área temática da Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz pretende evidenciar o contributo específico dos órgãos e estruturas de defesa para a afirmação e preservação dos direitos e liberdades civis, e para a promoção da igualdade e da não discriminação, bem como a natureza e as finalidades da sua atividade em tempo de paz, e ainda contribuir para a defesa da identidade nacional e para o reforço da matriz histórica e humanista de Portugal, nomeadamente como forma de consciencializar a importância do património cultural, no quadro da tradição universal de interdependência, solidariedade e paz entre os povos;

4. A escola é o espaço no qual ganha realidade a educação para a cidadania, possibilitando a inclusão da temática da educação para a segurança e a defesa nacional, nomeadamente na sua vertente de uma cultura para a paz e para a igualdade e não discriminação;

5. A área da Defesa Nacional, no âmbito da sua missão, tem por atribuição monitorizar e apoiar a implementação das ações relativas às estratégias setoriais identificadas no Conceito Estratégico de Defesa Nacional, assim como assegurar a proteção dos valores fundamentais da ordem constitucional;

6. A área da Educação, no âmbito da sua missão, tem por atribuição valorizar as parcerias com entidades que cooperam na concretização de políticas educativas para o desenvolvimento das crianças e jovens, de modo a contribuir para uma cidadania interveniente nos diferentes espaços sociais, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário;

7. A área da Coesão Territorial tem por missão participar nas políticas de desenvolvimento económico e social e formular, conduzir, executar e avaliar as políticas de coesão territorial, de administração local, do ordenamento do território, de cooperação territorial europeia, de desenvolvimento regional, de cidades e de valorização do interior, tendo em vista a redução das desigualdades territoriais e o desenvolvimento equilibrado do território, atendendo às especificidades das áreas do País com baixa densidade populacional e aos territórios transfronteiriços; acresce, também, a formulação, condução e avaliação das estratégias de desenvolvimento económico e social relacionadas com os objetivos da convergência e da coesão, assim como a definição e execução da estratégia, das prioridades, das orientações, da monitorização, da avaliação e da gestão global dos programas financiados por fundos europeus, nomeadamente no âmbito da política de coesão da União Europeia e do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);

8. A área da Juventude e Modernização tem por missão formular, conduzir, executar e avaliar políticas na área da juventude e da cidadania e da igualdade;

9. O Programa do XXIV Governo Constitucional, tendo presente a necessidade de envolver a sociedade no debate sobre as questões da Defesa Nacional e de aproximar as Forças Armadas dos cidadãos, tem como uma das suas medidas “*ampliar a Formação e Educação Estratégica para a Segurança e Defesa Nacional*”, propondo-se desenvolver uma cultura de defesa, segurança e paz integrada, em ligação com as escolas, as autarquias locais, as instituições culturais da Defesa e das Forças Armadas e a sociedade civil em geral;

10. Os municípios têm, nos termos das disposições constantes da alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, e da alínea r), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua redação atual, atribuições nos domínios da educação e ensino, e o respetivo órgão executivo tem competência para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

11. Os órgãos municipais recebem, ainda, no domínio da educação, as competências previstas no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em consequência do reconhecimento de que a proximidade aos cidadãos e o conhecimento do território e da comunidade são um fator fundamental no processo educativo;

12. O “Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz”, para aplicação na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, elaborado por uma equipa conjunta da Direção-Geral da Educação e do Instituto da Defesa Nacional, constitui o documento orientador para a implementação da Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz, constante das portarias que regulamentam o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual.

Considerando, finalmente, que importa, agora, implementar, de forma generalizada, o “Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz”, nos estabelecimentos da educação pré-escolar, e dos ensinos básico secundário do Sistema Educativo português, que optem por incluir o domínio de Segurança, Defesa, Paz na sua Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola, de acordo com o disposto no artigo 15.º do referido Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, e no exercício das competências conferidas pela alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente que aprovou o Protocolo de Cooperação para a Implementação, junto da comunidade educativa, do “Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz”, celebrado entre o Estado Português e o Município de Aveiro, anexo à proposta.

CULTURA E TURISMO

No seguimento da proposta n.º 18/2024, elaborada pela Divisão de Cultura e Turismo, intitulada “INSCRIÇÃO DA FESTA DE SÃO GONÇALINHO NO INVENTÁRIO NACIONAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL IMATERIAL”, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, a 21 de outubro de 2024, e considerando: a estratégia municipal de preservação, salvaguarda e valorização do património cultural material e imaterial de Aveiro, plasmada no Plano Estratégico para a Cultura do Município de Aveiro (2019-2030); a apresentação, por parte do Município de Aveiro, do pedido de registo da manifestação cultural “Festa de S. Gonçalinho” no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial, consciente da sua relevância para a salvaguarda e valorização desta manifestação de património cultural imaterial; o Município de Aveiro, através de uma equipa interna constituída por técnicos da Divisão de Cultura e Turismo, em estreita colaboração com a Mordomia de São Gonçalinho e com a Paróquia da Vera Cruz, procedeu à instrução de todo o processo, num claro reconhecimento da importância e relevância comunitária da Festa de São Gonçalinho; considerando, ainda, a notificação remetida pelo Património Cultural, Instituto Público, anexa à proposta, dando nota da conformidade do procedimento de registo de inventário da “Festa de S. Gonçalinho”, foi dado conhecimento ao Executivo que

se encontra a decorrer o processo de Consulta Pública sobre o projeto de decisão de inscrição da “Festa de S. Gonçalinho” no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial.

EDUCAÇÃO E DESPORTO

No seguimento da proposta n.º 19/EDUCAÇÃO/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Educação, da Divisão de Educação e Desporto, intitulada “PLANO ESTRATÉGICO EDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO – Versão FINAL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de outubro de 2024, e considerando que: a proposta do Plano Estratégico Educativo do Município de Aveiro (PEEMA) foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação (CME); por deliberação da Câmara Municipal de 5 de setembro de 2024, o período de consulta pública para apresentação de sugestões ou informações do PEEMA decorreu de 6 de setembro a 5 de outubro de 2024; apenas foram rececionadas duas propostas durante o processo de consulta pública; uma proposta foi remetida pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, solicitando que o Projeto Educativo do Agrupamento fosse atualizado, atendendo que o mesmo foi recentemente aprovado pelo Conselho Geral; a segunda proposta, apresentada pela DCTR - Associação Cultural, apresenta um projeto relacionado com a educação ao longo da vida, tema que já se encontra definido no PEEMA como um dos objetivos estratégicos, sendo um projeto específico como tantos outros que darão expressão aos objetivos definidos no PEEMA; considerando, ainda, que o CME aprovou, a 29 de outubro, a inclusão do novo Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe no PEEMA e a não consideração dos contributos da DCTR - Associação Cultural, atendendo a que os mesmos já se encontram enquadrados no referido documento, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Plano Estratégico Educativo do Município de Aveiro, anexo à proposta, e a sua submissão à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação.

EDUCAÇÃO E DESPORTO

No seguimento da proposta n.º 16/DESPORTO/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Desporto, da Divisão de Educação e Desporto, intitulada «TRANSFERÊNCIA PARA A CIRA - COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE AO PROJETO “AVEIRO REGIÃO DA BICICLETA”», subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Rogério Carlos, a 25 de outubro de 2024, e considerando que: a Região de Aveiro é conhecida pela sua forte ligação à bicicleta, quer quanto à sua indústria, quer ao nível desportivo ou como meio de deslocação em modos suaves; a Prova de Abertura - Região de Aveiro é um evento que conta a presença das principais equipas profissionais do ciclismo nacional, do escalão sub-23, e de algumas equipas espanholas, e que percorre todos os municípios que pertencem à Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro; a Prova de Abertura - Região de Aveiro atrai à Região de Aveiro muito adeptos da modalidade do ciclismo, sendo, também, um importante instrumento de marketing territorial; considerando, igualmente, que a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) é uma instituição pública de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram; a CIRA é uma organização intermunicipal de reconhecida qualidade na gestão pública, na coordenação de projetos e serviços partilhados e no exercício regional de competências descentralizadas, atuando em parcerias; o Município de Aveiro

integra a CIRA; de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 128.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, *“Os Municípios concretizam a delegação de competências nas entidades intermunicipais em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito do planeamento e gestão da estratégia de desenvolvimento económico e social, da competitividade territorial, da promoção dos recursos endógenos e da valorização dos recursos patrimoniais e naturais, do empreendedorismo e da criação de emprego, da mobilidade, da gestão de infraestruturas urbanas e das respetivas atividades prestacionais e da promoção e gestão de atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação.”*; considerando, ainda, a aprovação das comparticipações municipais relativas aos projetos, em reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, e que a CIRA já procedeu à emissão da faturação respeitante à comparticipação do Município de Aveiro, conforme indicado em tabela abaixo:

Projeto	Valor	Documento
Aveiro Região da Bicicleta – Comparticipação Camarária	2.181,82€	FAT. 24.005/203-12AGO24

Considerando, finalmente, que, nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*, sendo que esta competência não é delegada no presidente da câmara municipal, de acordo com o estipulado no n.º 1, do artigo 34.º, da citada lei, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a transferência para a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, do montante de 2.181,82€ (dois mil, cento e oitenta e um euros e oitenta e dois cêntimos), referente à comparticipação do Município de Aveiro no projeto “Aveiro Região da Bicicleta”.

EDUCAÇÃO E DESPORTO

No seguimento da proposta n.º 17/DESPORTO/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Desporto, da Divisão de Educação e Desporto, intitulada “RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO NÁUTICA DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Rogério Carlos, a 24 de outubro de 2024, e considerando que: a Estação Náutica de Aveiro (ENA), coordenada pela Câmara Municipal de Aveiro, está certificada desde 2019; em 22 de setembro de 2023, o Fórum Oceano - Entidade Certificadora, em articulação com a Comissão de Avaliação, informou que iria iniciar o processo de renovação das primeiras 14 Estações Náuticas, nas quais a Estação Náutica de Aveiro se encontra incluída; o processo para a avaliação do respetivo dossier de candidatura foi constituído pelos seguintes documentos: Relatório da atividade desenvolvida pela ENA durante os 5 anos de certificação e Formulário de Candidatura a 3 anos; após apreciação final da Comissão de Avaliação, o Fórum Oceano renovou a certificação da Estação Náutica de Aveiro, a 11 de setembro de 2024, pelo que foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente que determinou a

apresentação da candidatura de Renovação da Certificação da Estação Náutica de Aveiro, conforme certificado anexo à proposta, renovado pelo período de 3 anos, até 16 de novembro de 2026.

EDUCAÇÃO E DESPORTO

No seguimento da proposta n.º 18/DESPORTO/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Desporto, da Divisão de Educação e Desporto, intitulada «ADESÃO AO CONSÓRCIO “NÁUTICA DO CENTRO DE PORTUGAL”», subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Rogério Carlos, a 31 de outubro de 2024, e considerando que: a Estação Náutica de Aveiro (ENA), através da sua Entidade Coordenadora - a Câmara Municipal de Aveiro, e através da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, foi convidada a aderir ao Consórcio “Náutica do Centro de Portugal”, no passado dia 25 de setembro, pela Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela; o convite endereçado à ENA representa uma oportunidade de expansão, principalmente, dos seus Parceiros, na sua generalidade e, em particular, daqueles que possuem atividades e interesse na sua expansão em zonas de baixa densidade (bastante mais expressiva no interior do país); a adesão ao referido consórcio criará, ainda, oportunidades de promoção da ENA, e de todos os seus Parceiros, em mercados nacionais e internacionais, uma vez que a comunicação e divulgação é uma parte importante da estratégia do consórcio, pelo que foi deliberado, por unanimidade, aprovar a adesão da Estação Náutica de Aveiro no Consórcio “Náutica do Centro de Portugal”.

AÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 156/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 22 de outubro de 2024, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 820,00€ (oitocentos e vinte euros), a pagar em duas prestações, no valor de 410,00€ cada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 59241, de 21 de outubro de 2024, anexa à proposta.

AÇÃO SOCIAL

No seguimento da proposta n.º 157/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, intitulada “ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL AOS AGREGADOS FAMILIARES RESIDENTES NA RUA DA FONTE DE LONGE, CASAS N.º 57, 59 E 61 E DESOCUPAÇÃO DESSAS CASAS E DA N.º 63 - FREGUESIA DE OLIVEIRINHA - HABITAÇÕES DA JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVEIRINHA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de outubro de 2024, e considerando que:

1. Decorrente do levantamento efetuado relativo às condições socioeconómicas e habitacionais dos agregados familiares residentes na Rua da Fonte de Longe, casas n.ºs 57, 59, 61 e 63, se verifica que se tratam de habitações com precárias condições de salubridade e de habitabilidade;

2. Os agregados familiares residentes nas habitações n.ºs 57, 59 e 61, não reúnem condições económicas para arrendar uma habitação no mercado regular de arrendamento, impondo-se o seu enquadramento no regime de arrendamento apoiado;

3. Se tratam de agregados familiares com forte enraizamento no local, onde detêm as suas redes comunitárias de apoio informal;

4. Estamos perante edificado público, propriedade da Junta de Freguesia de Oliveirinha (JFO), que não reúne condições de salubridade e de habitabilidade, assumindo a Câmara Municipal de Aveiro (CMA) a sua posse para demolição e posterior operação de qualificação urbana, visando, deste modo, a melhoria das condições habitacionais dos residentes e a qualificação do espaço público urbano;

5. Se encontram devolutas 3 habitações propriedade da CMA, sitas na Urbanização de Quintãs, localizadas em zona próxima às habitações a demolir, em causa nesta proposta;

6. No referido aglomerado de 4 habitações da JFO, existe mais um inquilino (da casa n.º 63), que assumiu o compromisso com a JFO de ser realojado nas condições acordadas entre as partes, e com a CMA de desocupação da habitação em causa;

7. A JFO vai proceder à doação das edificações e do terreno em causa à CMA, nas próximas semanas e com efeito formal e prático a partir do dia 30 de novembro de 2024, inclusive, de forma a que nesse mesmo dia, data limite para a saída das quatro Famílias suas inquilinas, a CMA proceda à demolição das construções (com posterior operação de qualificação urbana pela CMA), sendo necessário praticar um conjunto de atos administrativos prévios, que estão a ser devidamente articulados entre a CMA e a JFO.

Considerando, finalmente, que os quatro inquilinos em causa assinaram declarações de compromisso, anexas à proposta, para desocuparem as habitações até 30 de novembro de 2024, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição das habitações sociais n.ºs 88, 96 e 98, sitas na Urbanização de Quintãs, aos agregados familiares melhor identificados na informação técnica n.º 59466, de 22 de outubro de 2024, anexa à proposta, por motivos imperiosos e excecionais, ao abrigo do regime de exceção previsto no n.º 2, artigo 9.º - Regime de exceção do Regulamento n.º 475/2017 (Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro), e do n.º 1, do artigo 14.º do Regime excecional da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, e aprovar a celebração de contrato de arrendamento apoiado com os respetivos agregados familiares, bem como a aplicação da correspondente renda apoiada.

AÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 160/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 25 de outubro de 2024, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a atualização do agregado familiar do inquilino municipal residente na Urbanização de Taboeira, conforme melhor descrito na informação técnica n.º 60356, de 25 de outubro de 2024, anexa à proposta, e nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, e autorizar a alteração da titularidade do contrato de arrendamento apoiado para o elemento do agregado familiar identificado na proposta, bem como a respetiva atualização do valor da renda apoiada, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.



AÇÃO SOCIAL

No seguimento da proposta n.º 161/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, intitulada “CONCURSO POR CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO, PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE AVEIRO - APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DEFINITIVO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 25 de outubro de 2024, e considerando que: o Concurso Público por Classificação para a Atribuição de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado de 66 habitações, propriedade do Município de Aveiro, foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 16 de maio de 2024, nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de setembro, na sua redação atual, e do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 172, de 6 de setembro de 2017; decorrido o prazo de entrega das candidaturas, verificou-se a receção de 618 candidaturas, as quais foram devidamente analisadas pelo júri do concurso, dando origem à elaboração do Relatório Provisório, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 24 de setembro de 2024 e publicado a 26 de setembro de 2024; da fase de audiência prévia aos candidatos, que decorreu nos 10 dias úteis seguintes à publicação do Relatório Provisório, constatou-se a receção de 50 reclamações, as quais mereceram a melhor apreciação pelo júri do concurso, tendo resultado a alteração da pontuação de 4 candidaturas e respetivo reposicionamento na lista de classificação do referido concurso; as restantes candidaturas mantiveram a mesma pontuação, considerando que todos os parâmetros se encontram corretamente pontuados, não existindo, por conseguinte, lugar a reposicionamento na lista de classificação; considerando, finalmente, que, conforme previsto no ponto 1.3.1. do Programa do Procedimento do presente Concurso, a atribuição das habitações da Urbanização de Quintãs, casa n.º 88 (T3); casa n.º 96 (T3) e casa n.º 98 (T4) irá ocorrer no âmbito de operação de qualificação urbana, por motivos imperiosos e excecionais enquadrados no regime de exceção previsto no n.º 2, artigo 9.º - Regime de exceção do Regulamento n.º 475/2017 (Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro), e no n.º 1, do artigo 14.º do Regime excecional da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, tendo-se procedido ao ajuste de habitações disponíveis, no âmbito do presente concurso, foi deliberado, por unanimidade:

1. Aprovar, no âmbito do procedimento por Concurso Público por Classificação para a Atribuição de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado, propriedade do Município de Aveiro, o Relatório Definitivo, elaborado pelo Júri do procedimento, anexo à proposta, atribuindo 63 habitações em regime de arrendamento apoiado aos concorrentes efetivos que fazem parte da Lista que consta no referido Relatório Definitivo, de acordo com o n.º 10.6 do Programa do Procedimento do referido Concurso Público;

2. Autorizar a celebração dos respetivos contratos de arrendamento apoiado e a aplicação das rendas apoiadas correspondentes.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 41/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DOS SEGUROS”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de outubro de 2024, e considerando que:

A. A 6 de dezembro de 2022, foi assinado o contrato de prestação de serviços de seguros, entre o Município de Aveiro e a entidade GENERALI SEGUROS, S.A., que visa a transferência para a entidade seguradora dos riscos que decorrem das atividades do Município de Aveiro, enquanto entidade gestora de meios humanos e patrimoniais, no montante de 1.085.912,04€, isentos de IVA, com produção de efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023, mantendo-se em vigor pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, até 31 de dezembro de 2024;

B. O início da produção de efeitos ficou sujeita a obtenção do visto do Tribunal de Contas, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4, do artigo 45.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na sua redação atual;

C. A 22 de março de 2023, foi o Município de Aveiro notificado da decisão de conceder o visto ao contrato submetido a fiscalização prévia;

D. Face a essa notificação do visto do Tribunal de Contas, o contrato teve a sua produção de efeitos a 1 de abril de 2023, ou seja, 3 meses após a data prevista para o início da execução contratual, não tendo sido efetuada qualquer regularização ao compromisso do montante previsto para o período de 1 de janeiro de 2023 a 31 de março de 2023;

E. Está em preparação um novo procedimento, através de concurso público internacional, para a Prestação de Serviços na Área dos Seguros, contudo, o mesmo não estará concluído até 31 de dezembro de 2024, data do término das Apólices atualmente em vigor;

F. O valor base do novo procedimento será superior a 950.000,00€, pelo que só produzirá efeitos após a emissão de visto ou declaração de conformidade por parte do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4, do artigo 45.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual;

G. O contrato só produziu efeitos a 1 de abril de 2023, não tendo sido regularizado o compromisso, pelo que existe, ainda, saldo suficiente para manter as apólices em vigor pelo tempo necessário à adjudicação do novo procedimento;

H. A existência de relevante interesse público na prestação de Serviços na Área dos Seguros, porquanto a referida transferência de riscos visa prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pelo Universo Municipal, em matéria de danos corporais e/ou materiais que venham a manifestar sobre o seu património, os seus profissionais, munícipes e população em geral;

I. Assim, as apólices de seguros, em vigor, têm o seu término a 31 de dezembro de 2024, pelo que é necessário dar continuidade, ininterrupta, à prestação de serviços em causa, até à obtenção do visto do Tribunal de Contas do novo procedimento, com limite máximo de 3 meses, propondo-se a prorrogação do contrato em vigor.

Face ao atrás exposto, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, e no exercício das competências conferidas pela alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 17 de outubro de 2024, que autorizou a prorrogação do prazo de execução do Contrato para a “Prestação de Serviços na área dos



Seguros”, até 31 de março de 2025, nos termos da informação técnica n.º 88/DCP-CA/10-2024, de 16 de outubro de 2024, anexa à proposta.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento do despacho n.º 115/2024, elaborado pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulado «PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE AVENÇA, DE TÉCNICO PARA APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “BAIRRO COMERCIAL DE AVEIRO” - GESTOR DO BAIRRO», subscrito pelo Sr. Presidente, a 22 de outubro de 2024, e considerando que:

A. O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), com período de execução até 2026, encontra-se estruturado em três dimensões que são fundamentais para o crescimento económico do país: Resiliência, Transição Climática e Transição Digital;

B. Estas dimensões encontram-se alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a vigorar até 2030;

C. Da dimensão Transição Digital faz parte a Componente 16 - Empresas 4.0, onde está integrado o Programa Comércio Digital, que tem como objetivo principal apoiar as micro, pequenas e médias empresas portuguesas do setor do comércio e dos serviços de proximidade na sua transição para a economia digital; integra este programa a medida “Bairros Comerciais Digitais”;

D. Os Bairros Comerciais Digitais surgem como um mecanismo catalisador do crescimento económico, procurando fomentar a reabilitação urbanística do Bairro, alinhada com a estratégia digital do mesmo, a digitalização dos agentes económicos e dos seus modelos de negócios, o e-commerce e a integração do digital nas cadeias de valor e abastecimento;

E. O programa propõe, ainda, requalificar os Bairros com o propósito de recuperar a lógica do planeamento urbano-comercial, otimizando a acessibilidade dos consumidores ao comércio local, conforme objetivo da política pública e do próprio PRR.

Mais considerando que:

F. No âmbito do Aviso AAC 12-C16-i02-2023 do PRR, a Câmara Municipal de Aveiro (CMA), em parceria com a Associação Comercial e Empresarial do Distrito de Aveiro (ACA) e a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), submeteu a candidatura do Projeto 5314 “Bairro Comercial Digital de Aveiro”, tendo a mesma ficado na 6.ª posição a nível nacional das 65 candidaturas elegíveis (e de um total de 160 candidaturas submetidas), representando, por isso, a melhor classificação elegível do Distrito de Aveiro;

G. O Bairro Comercial Digital de Aveiro assume como objetivos gerais:

- i. Reforçar a conectividade e implementar mecanismos de digitalização do comércio e serviços;
- ii. Integrar a oferta disponível no Bairro Comercial Digital de Aveiro;
- iii. Aumentar a literacia digital dos operadores económicos da área de intervenção;

- iv. Operacionalizar os mecanismos digitais implementados na área de atuação do Bairro Comercial Digital;
- v. Divulgar a oferta do Bairro Comercial Digital;
- vi. Promover e aumentar a notoriedade do Bairro Comercial (Digital) de Aveiro;
- vii. Garantir o adequado desenvolvimento e operacionalização do projeto Bairro Comercial Digital de Aveiro;
- viii. Contribuir para um ambiente mais coeso e sinérgico entre agentes económicos da área de intervenção.

H. Assim, o Bairro Comercial Digital de Aveiro assume como eixos de intervenção e atividades:

i. Eixo “Mais Digital”

- BCD Conecta: Reforço dos sistemas de conectividade wi-fi em espaço outdoor e indoor de utilização pública;
- BCD Online: Plataforma digital do Bairro Comercial de Aveiro - Marketplace, App, Wallet e oferta integrada de todos os serviços e produtos da área de intervenção;
- BCD Mobilidade: Digitalização de estruturas de estacionamento do Bairro Comercial Digital e disponibilização de informação e reforço da rede de sensorização para a monitorização do trânsito no Bairro.

ii. Eixo “Mais Capacitado”

- BCD Capacita: Programa de formação das PME/operadores económicos do Bairro;
- BCD Habilita: Criação de mecanismos de divulgação do funcionamento e Mais Apto;
- BCD Sensibiliza: Realização de ações informativas sobre o projeto e processo de digitalização direcionadas aos operadores económicos do Bairro.

iii. Eixo “Mais Atrativo”

- BCD Informa: Instalação de mecanismos de informação digital do Bairro - quiosques digitais municipais;
- BCD (Re)Conhece: Criação e disponibilização de conteúdos de realidade aumentada do Bairro Comercial Digital;
- BCD Recompensa: Criação de campanhas de incentivo ao consumo e recompensas por comportamentos amigos do Bairro Comercial Digital;
- BCD Artístico: Desenvolvimento de instalações artísticas que aumentem a atratividade do Bairro.

iv. Eixo “Mais Funcional”

- BCD Integra e Analisa: Integração dos sistemas de controlo de tráfego e afluência do Bairro - dados wi-fi e sensorização, estacionamento inteligente, mobilidade inteligente, tráfego ciclável;
- BCD Opera: Afetação das equipas de trabalho ao projeto - CMA, Gestor do Bairro.

Considerando, ainda, que:

I. Ao abrigo desta candidatura, e de acordo com a ação “BCD Opera”, está prevista a contratação de um Gestor do Bairro, responsável pela gestão operacional do projeto;

J. Por ausência de recursos técnicos no Município, para o efeito, veio a Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, Dr.^a Carla Semedo, apresentar proposta de contratação, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e melhor identificada na informação técnica n.º 088/DDEI/08-2024, anexa ao despacho como doc.1, para a prestação de serviços, na modalidade de contrato de avença, para o exercício das funções de Gestor do Bairro, para o período que decorrer até 30 de setembro de 2025, cujo preço base é de 29.700,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

K. Para efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, o preço base de 29.700,00€ (vinte e nove mil e setecentos euros) foi calculado com base na retribuição mensal de 2.700,00€ (dois mil e setecentos euros), conforme melhor fundamentado na comunicação remetida por correio eletrónico, de 14 de setembro de 2024, subscrita pela Dr.^a Carla Semedo, anexa ao despacho como doc. 2 e para a qual se remete;

L. A presente contratação de serviços, na modalidade de contrato de avença, é efetuada nos termos do disposto nos artigos 10.º e 32.º do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual), doravante designada por LGTFP, conjugados com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, que adapta a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica;

M. Ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a celebração de contratos de avença e tarefa dependem da emissão de prévio parecer favorável, à decisão de contratar, do órgão executivo, leia-se, a Câmara Municipal, relativamente à verificação do requisito referido na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º da LGTFP (que revogou o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro), sem prejuízo dos requisitos cumulativos referidos nas alíneas b) e c), do n.º 1, do citado artigo 32.º.

Considerando, finalmente, a não subordinação da prestação de serviços, pois a mesma será efetuada com autonomia, sem imposição de horário de trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução daquele serviço, e a existência de cabimento orçamental - a despesa inerente ao procedimento encontra-se inscrita no orçamento aprovado para o exercício de 2024, na classificação económica 02 010107, GOP: 03_350_2023/5038_5_0 - Gestor do Bairro, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.^a Ana Cláudia Oliveira, Dr. Miguel Capão Filipe e Dr.^a Teresa Grancho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Fernando Nogueira, Eng.^a Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 22 de outubro de 2024, que determinou emitir parecer favorável à celebração de contrato de avença, para a «Prestação de Serviços de Técnico para Apoio à Implementação do Projeto “Bairro Comercial de Aveiro” - Gestor do Bairro», nos termos do disposto no artigo 32.º da LGTFP, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei

n.º 209/2009, de 3 de setembro, por se encontrarem reunidos, cumulativamente, os requisitos estipulados no n.º 1, do referido artigo 32.º.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento do despacho n.º 116/2024, elaborado pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulado “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ÀS UNIDADES DE CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS DO MUNICÍPIO DE AVEIRO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE AVENÇA”, subscrito pelo Sr. Presidente, a 22 de outubro de 2024, e considerando que:

A. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

B. O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da Saúde, ao abrigo do disposto nos artigos 13.º e 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

C. Em reunião da Câmara Municipal de 4 de setembro de 2019 e da Assembleia Municipal de 17 de setembro de 2019, foi deliberado assumir, em 2024, as novas competências na área da saúde, previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro;

D. A 10 de novembro de 2023, foi outorgado o Auto de Transferência n.º ARSC_022/2023, entre o Ministério da Saúde, Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. e Câmara Municipal de Aveiro, que concretiza a transferência das competências, a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro;

E. Nestes termos, é da Competência dos órgãos municipais, respetivamente:

a) Participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;

b) Gestão, manutenção e conservação de outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários;

c) Gestão dos trabalhadores, inseridos na carreira de assistente operacional, das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS);

d) Gestão dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS.

Mais considerando que:

F. Com a recente transferência de competências observou-se a consequente transição de 13 (treze) trabalhadoras, da carreira geral de Assistente Operacional (doravante designada por AO), para o Mapa de Pessoal da Câmara Municipal;

G. Das 13 (treze) AO's transitadas, duas aposentaram-se durante o corrente ano e outras duas estão ausentes por motivo de doença prolongada, sem data prevista de regresso;

H. Por conseguinte, nesta data, os nossos serviços de cuidados de saúde primários contam com apenas 9 (nove) das 13 (treze) AO's que transitaram com contrato de trabalho em funções públicas;

I. Do que nos foi dado a conhecer, existem um conjunto de questões que dificultam a tomada de decisão, no imediato, sobre uma possível abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de pessoal para a Saúde, designadamente:

a) Aguarda-se, ainda, a publicação oficial dos rácios do pessoal a afetar aos serviços de cuidados de saúde primários;

b) Não obstante o parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses sobre a matéria, que acompanhamos, subsistem diferentes interpretações e decisões sobre a tipologia de carreira e funções a definir para os trabalhadores a afetar às unidades de saúde.

Acontece que:

J. Conforme tem vindo a ser reportado pela coordenadora da Unidade de Cuidados na Comunidade de Aveiro, esta redução de pessoal, associada às restantes ausências pontuais, por motivos de doença, férias ou outros justificáveis, coloca em causa o regular funcionamento dos serviços e, consequentemente, a prestação dos cuidados de saúde primários, com a regularidade, qualidade e segurança que se exige;

K. No mapa de pessoal da Câmara Municipal não existe pessoal disponível e/ou com a experiência e formação necessárias para o efeito;

L. Os serviços de saúde não podem esperar pela abertura e conclusão de um procedimento concursal comum.

Razão pela qual,

M. Veio a Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr.^a Manuela Lameira, apresentar proposta de contratação de 3 profissionais, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e melhor identificada na informação técnica n.º 28/DRH/2024, anexa ao despacho como doc.1, na modalidade de contrato de avença, para o exercício de funções/atividades de apoio às unidades de cuidados de saúde primários do Município de Aveiro, pelo período de 12 (doze) meses, cujo preço base é de 36.000,00€, isento de IVA;

N. Para efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, doravante designado por CCP, o preço base de 36.000,00€ (trinta e seis mil euros), foi calculado com base na retribuição mensal de 1.000,00€ (mil euros), que decorre da relação entre o custo de um AO com vínculo de trabalho em funções públicas (cerca de 1.328,00€/mês, com encargos) e o valor líquido que um AO recebe por mês (aproximadamente 850,00€), conforme melhor explicitado na comunicação remetida por correio eletrónico, de 21 de outubro de 2024, subscrita pela Dr.^a Manuela Lameira, anexa ao despacho como doc. 2;

O. Nos termos do artigo 46.º-A do CCP, o presente procedimento é distribuído por 3 Lotes, da seguinte forma:

a) Lote 1 - Centro de Saúde de Aveiro, cujo preço base é de 12.000,00€, isento de IVA;

b) Lote 2 - Centro de Saúde de Aveiro, cujo preço base é de 12.000,00€, isento de IVA;

c) Lote 3 - Centro de Saúde de São Bernardo, cujo preço base é de 12.000,00€, isento de IVA.

P. A presente contratação de serviços, na modalidade de contrato de avença, é efetuada nos termos do disposto nos artigos 10.º e 32.º, do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual), doravante designada por LGTFP, conjugados com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º

209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, que adapta a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica;

Q. Ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a celebração de contratos de avença e tarefa dependem da emissão de prévio parecer favorável, à decisão de contratar, do órgão executivo, leia-se, a Câmara Municipal, relativamente à verificação do requisito referido na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º da LGTFP (que revogou o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro), sem prejuízo dos requisitos cumulativos referidos nas alíneas b) e c), do n.º 1, do citado artigo 32.º.

Considerando, finalmente, a não subordinação da prestação de serviços, pois a mesma será efetuada com autonomia, sem imposição de horário de trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução daquele serviço, e a existência de cabimento orçamental - a despesa inerente ao procedimento encontra-se inscrita no orçamento aprovado para o exercício de 2024, na classificação económica 02 010107, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 22 de outubro de 2024, que determinou emitir parecer favorável à celebração de contrato de avença, para a “Aquisição de Serviços de Apoio às Unidades de Cuidados de Saúde Primários do Município de Aveiro”, nos termos do disposto no artigo 32.º da LGTFP, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, por se encontrarem reunidos, cumulativamente, os requisitos estipulados no n.º 1, do referido artigo 32.º.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 123/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO DA RUA DO BARREIRO” - Adjudicação do Procedimento por Concurso Público», subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de outubro de 2024, e considerando que: foi lançado o procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/17/24, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, para adjudicação da referida empreitada, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 8 de agosto de 2024, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 176, de 11 de setembro de 2024, Anúncio de Procedimento n.º 18836/2024, e na Plataforma eletrónica Acingov, a 11 de setembro de 2024, com o preço base de 835.948,78€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; realizada a audiência prévia aos concorrentes, nos termos do artigo 147.º do CCP, e não tendo havido reclamações, propôs o Júri do procedimento a conversão do Relatório Preliminar, elaborado a 14 de outubro de 2024, em Relatório Final, e a adjudicação do referido procedimento, ao concorrente ordenado em primeiro lugar “Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda.”, pelo que foi deliberado, por unanimidade, adjudicar o procedimento, de acordo com a proposta formulada na Ata II - Relatório Final, elaborada pelo Júri do procedimento, anexa à proposta, ao concorrente ordenado em primeiro lugar “Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda.”, pelo preço contratual de 661.786,02€ (seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e seis euros e dois centavos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com execução no prazo de 240 dias e pagamento mensal no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, com base na sua proposta Refª 0126124-A, datada de 4 de outubro de 2024, e nos termos do Programa de Procedimento, Caderno de



Encargos e demais documentos que serviram de base ao procedimento, e aprovar a minuta do contrato, anexa à proposta, ressalvando eventuais ajustamentos à mesma em sede de aceitação pelo adjudicatário, que determinará nova aprovação da minuta final do contrato.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 124/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE CACIA E NO LUGAR DE NARIZ” - Trabalhos Complementares n.º 5», subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de outubro de 2024, e considerando que:

1. Na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/09/21, foi outorgado o contrato, exarado no Lv.º 43, Fl. 70 e seguintes, a 25 de junho de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária, Construções Carlos Pinho, Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 300 dias seguidos, contados a partir da data do auto de consignação, e pelo preço contratual de 1.211.250,20€ (um milhão, duzentos e onze mil, duzentos e cinquenta euros e vinte centimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. A empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 31 de maio de 2021;

3. O auto de consignação foi assinado a 30 de junho de 2022, tendo sido concedidas duas prorrogações do prazo de execução, pelo que o término previsto é a 31 de maio de 2024, no entanto, existindo a necessidade de execução de trabalhos complementares, a empreitada encontra-se suspensa, desde o dia 30 de setembro de 2024, ao abrigo da alínea a), do artigo 297.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, para efeitos de elaboração do respetivo contrato de trabalhos complementares;

4. O objetivo desta empreitada é a realização de obras de beneficiação em vários arruamentos na Freguesia de Cacia e no lugar de Nariz.

Considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 221/DAEO/OM/2024, de 16 de setembro de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 24 de outubro de 2024, foi dado a conhecer que:

a. Trabalhos Complementares n.º 05 - execução de muro de suporte em “gabião” - trabalhos imprevistos:

i. Em consequência da derrocada de um talude na rua Joaquim Pereira, em Sarrazola, foi solicitada cotação ao empreiteiro para a execução de um muro de suporte em “gabião”; a escolha deste tipo de muro de suporte deveu-se ao facto de, dadas as características em que esta zona se encontra inserida, de desnível íngreme, este tipo de muro pode ser facilmente erguido, não requerendo qualquer tipo de fundação, oferecendo um excelente nível de resistência à erosão, servindo para estabilizar taludes e para conter a água de precipitação;

ii. Os trabalhos descritos no mapa de Trabalhos Complementares n.º 05, anexo à proposta, com artigos a preços contratuais, resultam no valor total de 14.000,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que representa 1,16% do total da adjudicação.

5. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 370.º do CCP, o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a. Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e



b. Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

6. Ora, a deteção da necessidade de execução destes trabalhos decorreu de circunstâncias imprevisíveis, verificadas no decurso da execução da obra, após 9 de maio de 2022, já na vigência de Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, sendo certo que a sua execução, no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos;

7. De acordo com o previsto no n.º 4, do artigo 370.º do CCP, o valor dos trabalhos complementares, de uma forma acumulada, não podem exceder 50% do valor contratual inicial; ora, todos os trabalhos complementares totalizam 138.942,80€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, representando uma percentagem de 11,47% do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual;

8. Para a execução destes trabalhos, o empreiteiro propõe uma prorrogação do prazo de execução da empreitada, de 21 dias.

Considerando, finalmente, que se encontram reunidos os pressupostos para a formalização da execução dos referidos trabalhos complementares, e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 27 de outubro de 2024, exarado na informação técnica n.º 221/DAEO/OM/2024, de 16 de setembro de 2024, anexa à proposta, que determinou:

I) Autorizar a execução dos trabalhos complementares, TC n.º 5, no valor de 14.000,00€ (catorze mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP, com prazo de execução de 21 dias;

II) A formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP;

III) A realização da despesa, bem como seu cabimento e respetivo compromisso à empresa “Construções Carlos Pinho, Lda.”.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, intitulada «Queixa sobre ruído proveniente do estabelecimento comercial “Piano Bar”, localizado na Rua dos Marnotos, 16, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz - Procedimentos subsequentes após audiência dos interessados», subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de outubro de 2024, inserida no Processo de Obras n.º 2877/2022, e considerando que:

1 - A Câmara Municipal de Aveiro deliberou, em 21 de setembro de 2023, pela intenção de redução temporária do horário de funcionamento do estabelecimento comercial “Piano Bar” até às 24h00 – atendendo ao disposto no artigo 4.º, n.ºs 1 e 3, do Regulamento Geral do Ruído (RGR), e no artigo 63.º e artigo 69.º do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro – porquanto compete-lhe promover as medidas de carácter administrativo, técnico ou outras, adequadas ao controlo do ruído, bem como tomar todas as medidas adequadas para o controlo e minimização dos

incômodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, até cumprimento integral da legislação em matéria do ruído;

2 - A gerência do referido estabelecimento foi notificada, através do ofício n.º 19078, de 2 de outubro de 2023, anexo à proposta, da intenção de redução temporária do horário de funcionamento, e de que, num prazo máximo de 90 dias úteis, deveria:

a) proceder às alterações necessárias e tidas por convenientes, atendendo a que são necessárias obras de insonorização para redução do ruído, nos termos do artigo 13.º, n.º 2, do RGR;

b) apresentar uma memória descritiva, ou documento equivalente, em que explicita as alterações à insonorização do estabelecimento, que adotou, para redução do ruído;

c) apresentar, após conclusão das alterações necessárias e tidas por convenientes, certificação do cumprimento do RGR, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do referido diploma.

2.1 - A Câmara Municipal deliberou, ainda, nessa data, conceder à Sociedade “Piano Bar”, na qualidade de responsável pelo estabelecimento, um prazo de 10 dias úteis para pronúncia quanto ao deliberado, em audiência prévia, nos termos e para os efeitos do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido notificada por correio eletrónico e através dos serviços dos CTT, com aviso de receção a 18 de outubro de 2023;

3 - Em 2 de novembro de 2023, a aludida Sociedade deu entrada da sua resposta, cujos fundamentos foram analisados e sobre o qual recaiu Despacho do Vereador do Pelouro do Ambiente, Dr. João Machado, determinando que não fosse dado provimento aos argumentos invocados, efetivando, assim, a decisão de restrição temporária do horário de funcionamento do estabelecimento até às 24h00, todos os dias, devendo, ainda, notificar-se a Sociedade responsável para cumprimento imediato, enquanto não fosse dado integral cumprimento ao RGR, porquanto não foi dado cumprimento a qualquer ponto da notificação remetida pela Câmara Municipal, através do ofício n.º 19078, de 2 de outubro de 2023, tendo a Câmara Municipal notificado novamente o requerente, em 21 de novembro de 2023, através do ofício n.º 24708;

4 - No seguimento da deliberação da Câmara Municipal de 25 de janeiro de 2024, o gerente do estabelecimento “Piano Bar” foi notificado, a 30 de janeiro de 2024, através do ofício n.º 1720, de 26 de janeiro de 2024, tendo terminado o prazo de 90 dias úteis concedidos, em 7 de junho de 2024, verificando-se que a sociedade “Piano Bar” não deu cumprimento a qualquer ponto da notificação remetida pelo Município, através do ofício n.º 19078, de 2 de outubro de 2023.

Considerando, ainda, que, no seguimento da deliberação da Câmara Municipal de 22 de junho de 2024, o gerente do estabelecimento “Piano Bar” foi notificado pela Polícia Municipal a 19 de julho de 2024, através do ofício n.º 13737, de 24 de junho de 2024, tendo terminado o prazo de 90 dias úteis concedidos, em 15 de outubro de 2024, verificando-se que a sociedade “Piano Bar” continua sem dar cumprimento a qualquer ponto da notificação remetida pelo Município, através do ofício n.º 19078, de 2 de outubro de 2023, foi deliberado, por unanimidade, prorrogar a restrição temporária do horário de funcionamento do estabelecimento comercial “Piano Bar” até às 24h00, todos os dias, até cumprimento integral da legislação em matéria de ruído, e conceder o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de 16 de outubro de 2024, para o cumprimento integral do estabelecido no referido ofício n.º 19078, de 2 de outubro de 2023, anexo à proposta.

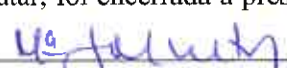


GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de outubro de 2024, inserida no Processo de Obras n.º 135/2020, em nome de “VOUGALAR - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES DO VOUGA, LDA.”, e considerando que: o presente processo refere-se ao pedido de licenciamento de uma edificação destinada a habitação multifamiliar, comércio e serviços, cujo projeto de arquitetura foi deferido, por despacho superior, datado de 4 de novembro de 2020; o licenciamento urbanístico da obra foi deferido a 15 de junho de 2022, tendo o requerente sido notificado, através do ofício n.º 13394, de 27 de junho de 2022, para, no prazo de um ano, requerer a emissão do respetivo alvará de construção; através da exposição, com o registo de entrada n.º 1/2023/24018, de 9 de maio de 2023, anexa à proposta, o requerente solicita a prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará, tendo sido deferido, por despacho superior, datado de 22 de maio de 2023, pelo período de 12 meses a contar do limite do prazo referido na notificação n.º 13394, de 27 de junho de 2022, ou seja, até 27 de junho de 2024; nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 71.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua redação atual, “2 – A licença ou comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que não exija a realização de obras de urbanização, bem como a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e), do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará ou, no caso da comunicação prévia e sendo devida, não ocorra o pagamento das taxas no prazo previsto para o efeito, determinando, em qualquer dos casos, a imediata cessação da operação urbanística.”; considerando, finalmente, que, até à presente data não foi requerida a emissão da respetiva licença, e que, nos termos do n.º 5, do referido artigo 71.º do RJUE, “5 - As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado.”, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a intenção de declarar a caducidade do procedimento de licenciamento de uma edificação destinada a habitação multifamiliar, comércio e serviços, e conceder audiência prévia ao interessado, pelo prazo de dez dias, após os quais, caso este não se venha a opor ou a pronunciar, a referida declaração de caducidade se tornará definitiva.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3; do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 13:35h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, , redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.